LEI Nº 094/99.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal até o valor em moeda corrente R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento – Pró- Saneamento.

Art.2º- Caso o financiamento pleiteado seja aprovado o Executivo deverá enviar à Câmara de Vereadores cópia do Contrato para Referendo.

Art. 3º- Para a garantia do principal e acessório do financiamento pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observado a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município e ou do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federa, na hipótese do Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e

plurianual do Mnicípio, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o empréstimo por ele contraído, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, os procedimentos da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 1999.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL